

## **REGIMENTO INTERNO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º- A VIII Conferência Municipal de Saúde, do município de Missão Velha, convocada através do Decreto Municipal nº 004 de 01/03/2019, tem por objetivos:

- I. Avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II. Definir Diretrizes para a plena garantia da saúde como direito humano fundamental do ser humano e como política de Estado;
- III. Definir diretrizes para efetivar ação articulada dos órgãos setoriais do município na execução da política de saúde e controle social;
- IV. Discutir o tema central e os eixos temáticos; V. Discutir a composição do conselho [se for necessário];
- VI. Elaborar propostas;
- VI. Eleger os delegados à VIII Conferência Estadual de Saúde.

### **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º- A VIII Conferência Municipal de Saúde será realizada 11/04/2019, sob os auspícios da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º- A VIII Conferência Municipal de Saúde ocorrerá em etapas:

- I. Pré - Conferências
- II. Conferência Municipal
- III. Monitoramento a partir da data da realização da conferência

§ 1º. A responsabilidade pela realização da conferência, incluído o seu acompanhamento e monitoramento, será competência da Secretaria Municipal de Saúde e, Conselho Municipal de Saúde, com apoio dos movimentos sociais.

### **CAPÍTULO III SEÇÃO I DA ETAPA MUNICIPAL**

Art. 4º. A Conferência Municipal de Saúde com base na metodologia proposta analisa os fatores determinantes e condicionantes da situação de saúde e formular propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde.

§ 1º. O Consolidado das propostas aprovadas nas Pré - Conferências de Saúde e o Documento Base serão os documentos de referência nas discussões das Plenárias Temáticas durante a VIII Conferência Municipal de Saúde.

Art.5º. Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitos, de forma paritária, os delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde.

## **SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO**

Art.6º. São Instancias de decisão na Conferencia Municipal de Saúde:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Plenárias Temáticas/Grupos de Trabalho;
- III – Plenária por Segmento;
- IV – Plenária Final;
- §1º. Os grupos de trabalho serão compostos, preferencialmente, respeitando a paridade nos termos da Resolução CNS no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 01/1998 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, com participação de convidados (as);
- §2º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e deliberar sobre as Propostas Municipais;
- §3º. A Plenária Final da VIII CMS tem por objetivo apresentar as propostas consolidadas provenientes dos Grupos de Trabalho em conformidade ao documento orientador, bem como as moções de âmbito municipal e estadual, com um número mínimo de 20 (vinte) assinaturas dos participantes presentes na Etapa Municipal.
- §4º. A Solenidade de Abertura terá como objetivo realizar uma Conferência Magna com o Tema Central: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”.

§5º. As Plenárias Temáticas terão um (um) coordenador (a) e um (um) secretário (a), indicados (as) pela Comissão de Formulação e Relatoria da VIII CMS um (a) relator (a) eleito (a) pelos membros da Plenária; §6º. E as Plenárias Temáticas, compostas paritariamente, ocorrerão simultaneamente por eixo(s) temático(s);

Art.7º. O Consolidado das propostas das Etapas Pré - Conferências, será lido e votado por eixo temático conforme segue:

§1º. Considerar-se-á aprovadas compondo o Relatório Final da Conferencia Municipal de Saúde as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos GT de cada Eixo Temático;

§2º. As propostas que obtiverem entre 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) serão apreciadas pela plenária final;

§3º. As propostas que obtiverem menos de 50% (cinquenta por cento) dos votos serão consideradas não aprovadas e constarão apenas no relatório final da etapa municipal;

§4º. Não será permitido o envio de mais de cinco propostas por eixo temático. Caso existam mais de cinco propostas, serão apreciadas na plenária final;

§5º. Caso os GT não consigam propor pelo menos cinco propostas caberá à Plenária Final construir, analisar e deliberar sobre novas propostas necessárias para atingir ao limite preconizado;

§6º. A Plenária Final terá como objetivo analisar e debater propostas provenientes do Relatório Consolidado das Plenárias Temáticas, bem como as moções de âmbito estadual e municipal;

§7º. Os resultados serão incluídos no Relatório Final da VIII Conferencia Municipal de Saúde pela Comissão de Formulação e Relatoria;

§8º. O Relatório aprovado na Plenária Final da VIII Conferencia Municipal de Saúde será encaminhado e ao Conselho Estadual de Saúde e, posteriormente, à Secretaria da Saúde do Município.

### **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO**

Art. 8º- A VIII Conferência Municipal de Saúde terá tema central DEMOCRACIA E SAÚDE e eixos Temáticos:

1. SAÚDE COMO DIREITO
2. CONSOLIDAÇÃO DO SUS
3. FINANCIAMENTO DO SUS
4. CONSOLIDAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

§ 1º. O Consolidado das propostas aprovadas nas Pré - Conferências de Saúde documento base [se existir] serão os documentos de referência nas discussões das Plenárias Temáticas da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º- O tema central deverá permear as discussões dos eixos temáticos.

§ 3º- Cada eixo temático discutirá e aprovará as propostas de acordo com o que prescreve o § 2º do artigo 21, do Capítulo IX deste regimento e serão encaminhadas a Plenária Final.

## **CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 9º- A VIII Conferência Municipal de Saúde, será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral da Comissão Organizadora.

Art. 10º- A Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde, será composta por:  
I – Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

II – Coordenação Geral;

Presidente  
Coordenador Geral  
Relator Geral

III – Comissões Especiais;

Infra-Estrutura  
Relatoria  
Comunicação

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será instituída por Portaria do Gestor Municipal da Saúde.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art.11- A Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde, compete:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II- Propor critérios de credenciamento dos Delegados da etapa municipal;

III- Aprovar a proposta de programação e submetê-la ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- Selecionar os expositores do temário central, bem como os documentos técnicos e roteiros de apoio;

V- Definir e acompanhar a disponibilidade da organização, da infra-estrutura e do orçamento relativos à Conferência e à Prestação de Contas da sua execução financeira, submetendo-a ao Conselho Municipal de Saúde

Art.12- Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:

- I-Promover, coordenar e dirigir as atividades necessárias à realização da Conferência;
- II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário;
- III- Assinar contratos de locação, de prestação de serviços, autorizar despesas e pagamentos.

Art. 12.- São atribuições do Coordenador Geral:

- I- Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora;
- II- Convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- III- Coordenar as reuniões e atividades das Comissões Especiais;
- IV- Apresentar relatórios nas reuniões ordinárias da Comissão Organizadora

Art.13. São atribuições do Relator Geral:

- I-Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
- II- Coordenar o processo de trabalho dos relatores dos Grupos Temáticos;
- III- Consolidar os Relatórios das Pré-Conferências Municipais para a distribuição aos Delegados e convidados da VIII Conferência Municipal de Saúde.
- IV- Coordenar a elaboração do consolidado dos relatórios dos grupos temáticos;
- V- Elaborar proposta de Relatório Final a ser enviado até o dia 22 de Abril de 2019 ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Organizadora da VIII Conferência Estadual de Saúde – CES.

Art. 14-São atribuições da Comissão de Infra - Estrutura:

- I- Proporcionar condições de infra-estrutura necessárias à realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, referentes a: local, equipamentos, instalações gerais, instalações para áudio - visuais, comunicação, transporte e alimentação;
- II- Avaliar juntamente com a Coordenação Geral, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da VIII Conferência Municipal de Saúde;
- III- Propor critérios para escolha do local;
- IV- Atuar de forma integrada com as demais comissões.

Art. 15- À Comissão de Comunicação compete:

- I- Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da VIII Conferência Municipal de Saúde;
- II- Promover a mobilização de delegados e convidados para VIII Conferência Municipal de Saúde;
- III- Organizar as atividades de comunicação social da VIII Conferência Municipal de Saúde;

IV- Coordenar as atividade de Cerimonial da Conferência.

Art. 16- À Comissão de Relatoria compete:

I- Elaborar proposta de metodologia para consolidação dos Relatórios dos grupos dos eixos temáticos e o Relatório Final da Conferência.

Parágrafo Único – O Relatório Final deverá ser encaminhado ao CESAU para a devida consolidação até 10/06/2019, juntamente com a relação dos delegados eleitos à Etapa Estadual.

## **CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES**

Art. 17- A VIII Conferência Municipal de Saúde, contará com os seguintes participantes:

I- Delegados Natos, com direito a voz e voto;

II- Delegados Eleitos, com direito a voz e voto;

III- Convidados, com direito a voz.

Parágrafo Único- Os delegados eleitos à VIII Conferência Municipal de Saúde, obedecerão a proporção em relação à população do município conforme tabela a seguir:

Art. 18- Serão delegados na VIII Conferência Municipal de Saúde:

I - Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde que serão membros natos

II - Os Delegados eleitos em pré-conferências realizadas nos distritos e localidades da área do Município.

Art. 19- Serão Convidados para a VIII Conferência Municipal de Saúde, representantes de órgãos, entidades, instituições municipais e estaduais e personalidades com atuação de relevância no setor saúde, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do total dos delegados.

Art. 20- As inscrições dos Delegados à VIII Conferência Municipal de Saúde, deverão ser feitas pela Comissão Organizadora, até o início da Conferência.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 21- As despesas com a organização geral para a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º- As despesas referentes à alimentação dos participantes;

§ 2º- As despesas com o deslocamento dos Delegados Municipais no âmbito do município;

§ 3º- As despesas com o deslocamento e hospedagem dos Delegados Municipais, para a etapa estadual.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22- Este Regimento tem como referência o Regimento da VIII Conferência Estadual de Saúde - CES.

Art. 23- Os Municípios devem respeitar os critérios populacionais definidos no Anexo I, ao eleger os Delegados Municipais para a VIII Conferência Estadual de Saúde - CES, que acontecerá em Fortaleza, no período de 26 e 27 de junho de 2019.

Art.24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde.

Art.25-Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Missão Velha , em 20/03/2019.